



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO DO PROGRAMA DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR COM A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR CUIABANA “PROFESSORA MARIA DIMPINA LOBO DUARTE” NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Piloto "Escola Cívico-Militar Cuiabana Professora Maria Dimpina Lobo Duarte" no município da Capital, conforme Decreto Federal nº 10.004/19, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares-PECIM.

**Art. 2º** O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares é uma iniciativa do Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Defesa, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da Unidade Educacional e apoio dos militares.

**Art. 3º** A finalidade da ECIMC Prof.<sup>a</sup> Maria Dimpina Lobo Duarte é prover uma Educação Básica de qualidade, proporcionando, ao seu corpo discente, o desenvolvimento integral, a preparação para o exercício da cidadania e a capacitação para prosseguir nos estudos posteriores e no exercício de sua atividade profissional.

**Parágrafo único.** O atendimento será voltado para estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** A ECIMC Prof.<sup>a</sup> Maria Dimpina Lobo Duarte está organizada e se pautará nos seguintes princípios:







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

IV – honestidade: ao pautar as relações interpessoais pela verdade, integridade moral e correção de atitudes; e

V – respeito: ao tratar os outros com deferência e atenção à sua dignidade e aos seus direitos, bem como respeitar as instituições, as autoridades e as normas estabelecidas.

**Art. 6º** Os profissionais da educação, lotados na ECIMC Prof.<sup>a</sup> Maria Dimpina Lobo Duarte, ocupantes dos cargos já previstos no Artigo 3º, inciso I e Artigo 5º, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, quando nomeados e/ou designados para exercerem a função de Diretor, Coordenadores Pedagógicos e Secretário Escolar, nas unidades desconcentradas, atuarão em regime de dedicação exclusiva, observada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido no Artigo 34 da mencionada lei.

**Art. 7º** Em caráter de excepcionalidade por se tratar de um projeto piloto e considerando os princípios estabelecidos pelo programa, na ECIMC Prof.<sup>a</sup> Maria Dimpina Lobo Duarte, ficam instituídas 02 (duas) funções de Coordenação Pedagógica, a saber: uma para lidar com a Base Curricular Comum e a outra, específica, para a Base Diversificada do Currículo, atuando de modo articulado para garantir a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes.

§ 1º Ao profissional da Educação, na função Coordenador Pedagógico da Base Comum ou da Diversificada, aplicam-se as disposições dos Artigos 34 a 40 da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, inclusive a gratificação pela dedicação exclusiva prevista na Lei nº 5956/15, que institui a Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Municipal.

§ 2º Todas as atribuições do Coordenador Pedagógico da Base Diversificada devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, articulando-se com as atribuições do Coordenador Pedagógico da Base Comum.

**Art. 8º** São Atribuições da Coordenação Pedagógica da Base Diversificada:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**I** – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

**II** – planejar, coordenar, articular e realizar ações de cunho pedagógico, além de aconselhamento e orientação educacional dos estudantes, em parceria com o coordenador da Base Comum e do Oficial Gestor Educacional Militar;

**III** – coordenar o planejamento das aulas, atividades e a execução da parte diversificada I e II;

**IV** – realizar, conjuntamente, o planejamento e execução do Projeto Valores;

**V** – assistir aos estudantes, individualmente ou em grupo, visando ao seu desenvolvimento integral;

**VI** – realizar pesquisas e estudos que proporcionem ao Diretor, ao Conselho Educacional e à Coordenação Pedagógica da Base Comum, subsídios relativos à adoção de medidas capazes de melhorar a integração estudante-escola-família;

**VII** – realizar levantamentos para orientação de aptidões, interesses, habilidades e projetos de vida do estudante;

**VIII** – organizar em apoio à Coordenação Pedagógica da Base Comum, o planejamento das atividades, monitoramento e execução, das formações continuadas sob a responsabilidade da Unidade Educacional e voltados para os docentes e monitores;

**IX** – propor ações de formação continuada para os integrantes da parte diversificada I, II, III e participar das promovidas pela Unidade Educacional, Secretaria Municipal de Educação e parceiros;

**X** – registrar os atendimentos e o monitoramento dos estudantes que apresentem desafios de aprendizagem e de outras ordens;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**XI** – colaborar com a elaboração do Planejamento Anual;

**XII** – contribuir para a integração da família à Escola, por meio da participação dos pais e responsáveis em eventos promovidos pela Unidade Educacional, particularmente na reunião de responsáveis e mestres;

**XIII** – propor medidas que contribuam para a redução de atrasos e das faltas dos discentes às atividades escolares, bem como para a mitigação do abandono e da evasão escolar;

**XIV** – articular, conjuntamente com a Coordenação Pedagógica da Base Comum, ações específicas referentes à Língua Portuguesa e Matemática do Eixo I, com o Eixo III da Base Diversificada, conforme a Matriz Estruturante.

**Art. 9º** As atribuições do Coordenador da Base Comum estão estabelecidas no Art. 114 da Lei nº 5956/15, que institui a Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Municipal.

**Art. 10.** Ao diretor da Unidade Educacional compete, além das atribuições do Art. 76 da Lei nº 5956/15 (Gestão Democrática), as seguintes atribuições:

**I** – despachar diretamente com Secretário Escolar, Coordenadores Pedagógicos, Gestor Escolar Militar e Gestor Educacional Militar;

**II** – repassar informações e decisões sobre o desenvolvimento do Projeto Piloto, diretamente ao Ponto Focal, representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades do ensino e da aprendizagem na instituição;

**IV** – orientar a elaboração das propostas orçamentárias anuais e zelar pelo emprego correto dos recursos disponibilizados para a Unidade Educacional;









**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**X** – exigir o correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos monitores, discente, docentes e demais;

**XI** – providenciar materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos monitores;

**XII** – solicitar a orientação do Oficial de Gestão Escolar para resolução de problemas, nos casos em que a situação exigir;

**XIII** – liderar os monitores pelo exemplo e orientá-los a se portarem, sempre, como referências positivas a serem seguidas pelos estudantes e pelos demais profissionais da escola;

**XIV** – fiscalizar, periodicamente, a atualização do Sistema de Gestão Escolar, realizada pelos monitores nos assuntos referentes à gestão educacional;

**XV** – controlar e zelar pela manutenção e pela conservação dos bens que estiverem sob a responsabilidade do Corpo de Monitores;

**XVI** – responsabilizar-se por todos os documentos que sejam encaminhados pelo Corpo de Monitores;

**XVII** – comunicar ao Oficial de Gestão Escolar as alterações de monitores que não estejam na sua esfera de atribuições resolver;

**XVIII** – manter a direção escolar informada sobre as atividades da gestão educacional, em particular, sobre a situação disciplinar dos estudantes;

**XIX** – realizar reuniões regulares com os monitores, a fim de trocar experiências e padronizar procedimentos;

**XX** – distribuir os monitores nos turnos escolares, visando maior eficácia às atividades educacionais;







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**XXI** – contribuir com a formação inicial e continuada dos monitores;

**XXII** – participar dos Conselhos de Classe;

**XXIII** – fazer cumprir as atribuições do Corpo de Monitores previstas neste regulamento; e

**XXIV** – orientar os monitores quanto ao julgamento de faltas comportamentais e atitudinais, especialmente, quanto ao direito de ampla defesa e contraditório.

**Art. 13.** O Corpo de Monitores deve atuar na promoção de atividades que visem à difusão de valores humanos e cívicos, que estimulem o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes dos estudantes, inclusive a sua formação integral como cidadão, em ambiente escolar externo à sala de aula.

**Art. 14.** O Corpo de Monitores tem as seguintes atribuições:

**I** – atuar em harmonia mútua, ajudando com a Equipe Gestora, sob a orientação e liderança do Oficial Gestor Educacional;

**II** – melhorar o ambiente educativo, promovendo a convivência sadia entre os integrantes da comunidade escolar, contribuindo assim na melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

**III** – colaborar no desenvolvimento humano global dos estudantes, particularmente nos aspectos afetivo, ético, moral, social e simbólico;

**IV** – desenvolver suas atividades sempre em prol da educação dos estudantes, buscando um convívio harmônico e cooperativo com os demais profissionais da Unidade Educacional;

**V** – estimular a solidariedade entre o corpo discente e docente e a satisfação e a alegria de se estar no espaço educativo;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**VI** – desenvolver nos estudantes um sentimento de pertencimento ao ambiente educacional;

**VII** – assegurar o cumprimento das Normas de Conduta e Atitudes do PECIM e desenvolver o espírito cívico, estimulando a prática dos valores e o culto aos símbolos nacionais, de maneira compatível com a idade dos estudantes;

**VIII** – providenciar, junto aos responsáveis dos estudantes, um termo de autorização de direito de imagem para fins de divulgação de atividades pedagógicas pela Unidade Educacional e pelo MEC;

**IX** – elaborar, para os responsáveis, informativos que reforcem atitudes positivas dos estudantes;

**X** – relembrar os responsáveis sobre a importância dos canais de acesso com a ECIMC, para que se mantenham informados sobre as atividades educacionais;

**XI** – buscar o apoio das Coordenadoras Pedagógicas, sempre que julgar necessário, para a aplicação de medidas educativas;

**XII** – promover a sensação de segurança no ambiente educacional;

**XIII** – contribuir para a redução dos índices de violência, física, verbal, vandalismo, ou quaisquer tipos de violência contra o patrimônio;

**XIV** – coibir os casos de bullying e outras formas de discriminação no ambiente educativo;

**XV** – tratar os estudantes com respeito e contribuir para a elevação de sua autoestima;

**XVI** – planejar e conduzir as formaturas e outros eventos cívicos;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**XVII** – desenvolver, sistematicamente, junto aos estudantes, os valores da ECIMC;

**XVIII** – atuar, em conjunto com as Coordenações Pedagógicas, para envolver as famílias na educação dos seus dependentes;

**XIX** – valorizar junto aos estudantes a apresentação pessoal e o uso correto dos uniformes, estimulando o orgulho de pertencerem a uma Escola Cívico-Militar e de serem os principais divulgadores da sua imagem;

**XX** – contribuir para a formação integral do estudante, ensinando-os a respeitar direitos e a cumprir deveres, necessários ao convívio sadio e agradável entre as pessoas e a vida em sociedade;

**XXI** – as atribuições da função dos monitores junto aos estudantes estão descritas no Manual do PECIM e devem ser parte integrante do Projeto Político Pedagógico da ECIMC Prof.<sup>a</sup> Maria Dimpina Lobo Duarte.

**Art. 15.** Cada monitor, a princípio, ficará encarregado de duas turmas ano/ciclo, obedecendo a quantidade de monitores em relação à quantidade de estudantes matriculados na Unidade Educacional, ou a ser definido em diretrizes do PECIM/MEC.

**Art. 16.** Os horários de trabalho dos monitores serão regulados pelo Diretor e pelo Oficial de Gestão Escolar, de acordo com as necessidades de cada Unidade Educacional, sendo que não haverá trabalho noturno para os militares.

**Art. 17.** As matrículas serão realizadas por meio do sistema matrícula *web*, cujas vagas serão disponibilizadas em *site* oficial, com critérios regulados por portaria específica, definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** A ECIMC Prof.<sup>a</sup> Maria Dimpina Lobo Duarte elabora seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno Educacional, seguindo a Política da Escola Cuiabana, bem como as Diretrizes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 19.** A "ESCOLA CÍVICO-MILITAR CUIABANA PROFESSORA MARIA DIMPINA LOBO DUARTE", funciona como Projeto Piloto o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares-PECIM, no município da Capital, nos termos do Decreto Federal nº 10.004/19, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.020.

**Art. 20.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, em                    de                    de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

